Fls. Nº 321

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO MODALIDADE
PREGÃO PRESENCIAL 089/2017

Aos 18 (dezoito) dias do mês de janeiro de 2018, às 13h30min, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Monte Belo, reuniu-se a pregoeira Lucyla Teixeira Santos Alves e equipe de apoio, designados pela Portaria n° 3.836 de 28 de dezembro de 2017, para procederem à abertura dos envelopes de PROPOSTA COMERCIAL e DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO apresentados ao Processo Licitatório nº 239/2017 - Modalidade Pregão Presencial nº 089/2017, referente a aquisição de materiais e equipamentos permanentes para o prédio da vigilância em saúde e E. M. Cel. João Evangelista dos Anjos, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de educação, Cultura, Esporte e Lazer e Saúde conforme Edital datado em 04 de janeiro de 2017 e publicado em 29 de dezembro de 2017, na Folha Regional, sendo este de grande circulação e no site oficial do Município (www.montebelo.mg.gov.br). Ficou estabelecido em edital o horário de 12h:30min às 13h:00min para protocolo dos envelopes. Compareceu as seguintes empresas, para participação do presente certame: META LICITAÇÕES EIRELI ME, enviou documentação pelo correio em prazo hábil, MARIA APARECIDA DO CARMO FERREIRA, HENRIQUE ALEXANDRE LEMOS AJEJE 05135624600, COMERCIAL FARAH LTDA, INFORMATICA MARIA FERNANDA LTDA ME, COMERCIAL ML LTDA ME. As 13h:00min, encerrou-se o protocolo com a presença apenas das empresas acima citadas. Dando início passou para a fase de credenciamento, às 13h:30min, encerrando-se às 14h:24 minutos. Foi entregue por um dos representantes das empresas participantes documento expedido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, onde consta suspensão temporária/impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal de Guaíra a empresa COMERCIAL ML LTDA - ME. Feito diligência pela pregoeira pelo site www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/impedimento, verificou-se a autenticidade do documento e sob o seguinte argumento pela manutenção do entendimento exarado na Nota Jurídica nº3.389, de 26.11.2012 reconhecendo "tendência à uniformização jurisprudencial no sentido de estender, a toda Administração Pública, a penalidade de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração", donde se conclui que a declaração de inidoneidade, a suspenso temporária (artigos 87, III e IV da Lei Federal nº 8.666) e o impedimento previsto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, após aplicados como sancionamento definitivo do contratado infrator, incidem e vinculam todos os órgãos e entidades da Administração Pública brasileira, decidiu pelo não credenciamento da empresa COMERCIAL ML LTDA ME, não tendo devolvido os envelopes de documentação e proposta ao representante, uma vez que os mesmos foram protocolados. Perguntado ao representante da empresa se tinha a intenção da interposição de recursos, o mesmo respondeu na frente de todos os presentes que não tinha esta intenção e que abriria mão de tal prazo, servindo os representantes de

FLS. Nº 322

testemunha se acaso esta empresa queira se manifestar. As demais empresas foram credenciadas. Dando início aos trabalhos a pregoeira pediu aos representantes das empresas e equipe de apoio, que rubricassem os envelopes e conferissem sua inviolabilidade, em seguida passou a abertura dos envelopes de propostas comerciais. Aberta as propostas apresentadas pelas empresas e as mesmas sendo rubricadas e verificadas pelos presentes, estas apresentaram propostas válidas e regulares. Iniciada a fase de lances com a participação das seguintes empresas: META LICITAÇÕES EIRELI ME, enviou documentação pelo correio em prazo hábil, MARIA APARECIDA DO CARMO FERREIRA, HENRIQUE ALEXANDRE LEMOS AJEJE 05135624600, COMERCIAL FARAH LTDA, INFORMATICA MARIA FERNANDA LTDA ME, COMERCIAL ML LTDA ME. O primeiro item foi adjudicado a empresa META LICITAÇÕES EIRELI ME. Aberto a documentação de habilitação, verificou-se que a mesma apresentou balancete, assinado apenas pelo contador, não obedecendo o item 7.2 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, 7.2.1 - BALANÇO PATRIMONIAL do último exercício social (cópia autenticada ou à vista do original); 7.2.1.1 – No caso de microempresas e empresas de pequeno porte deverá ser apresentado o BALANÇO PATRIMONIAL do último exercício social (cópia autenticada ou à vista do original); 7.2.1.1.1 - O balanço patrimonial poderá ser substituído pela última declaração de imposto de renda da pessoa jurídica. A declaração de imposto de renda da pessoa jurídica deverá trazer a assinatura do contador da empresa, a indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade. NOTA: A assinatura do contador; a indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC - são indispensáveis; 7.2.2 - No caso de empresa recém-criada, a mesma deverá apresentar seu Balanço de Abertura. Apresentou ainda Certidão de falência e concordata com data de validade vencida, onde consta da própria certidão prazo de validade 30 dias e por não ser documento de regularidade fiscal, perde o direito de concessão de tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte, instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006, em especial quanto ao Art. 3º, e pela lei complementar 147/2014, sendo assim INABILITADA. Voltando então a fase de lances, com posterior adjudicação do lance a empresa MARIA APARECIDA DO CARMO FERREIRA, aberto a documentação de habilitação, esta apresentou documentação válida e regular, sendo HABILITADA. Prosseguiu-se a fase de lances. Segundo item foi adjudicado a empresa INFORMATICA MARIA FERNANDA LTDA ME, aberto a documentação de habilitação, esta apresentou documentação válida e regular, sendo HABILITADA. O terceiro item foi adjudicado a empresa HENRIQUE ALEXANDRE LEMOS AJEJE 05135624600, aberto a documentação de habilitação, esta apresentou documentação válida e regular, sendo HABILITADA. O item 10, as empresas MARIA APARECIDA DO CARMO FERREIRA, HENRIQUE ALEXANDRE LEMOS AJEJE 05135624600, pediram para retirar a proposta por terem cotado o item sem forno. A empresa COMERCIAL FARAH LTDA, apresentou preço superior aos preços cotados no processo licitatório, porém verificado os preços os mesmos foram orçados o item sem forno. Por se tratar de um equipamento indispensável para a confecção da merenda escolar dos alunos da Escola Municipal Cel.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
ADM.: 2017/2020

Fls. Nº 323

João Evangelista dos Anjos, por já ter sido realizado duas licitações para aquisição deste item, uma processo de dispensa frustrado no ano de 2017 por ter tido aumento de preço e tendo sido feita uma nova pesquisa de preços na internet deste item nesta data, o qual fará parte do processo licitatório e verificando que o preço ofertado pela empresa COMERCIAL FARAH LTDA está abaixo dos preços pesquisados, a pregoeira decide por adjudicar o item a empresa COMERCIAL FARAH LTDA. Aberto a documentação de habilitação, esta apresentou documentação válida e regular, sendo HABILITADA. Nada mais sendo tratado, fica preestabelecido o prazo recursal de 3 dias corridos de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações e a Lei 10.520. Eu Lucyla Teixeira Santos Alves, lavrei a presente ata, que após lida e achada conforme, segue assinada por mim, pregoeira e equipe de apoio e representantes presentes abaixo nominados.

Monte Belo, 18 de Janeiro de 2018.

Lucyla Teixeira Santos Alves – Pregoeira

Equipe de Apoio: Aline Aparecida da Silva

Neide Aparecida da Silva

Licitantes presentes:

MARIA APARECIDA DO CARMO FERREIRA

HENRIQUE ALEXANDRE LEMOS AJEJE 05135624600

COMERCIAL FARAH LTDA

INFORMATICA MARIA FERNANDA LTDA ME

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
ADM.: 2017/2020

FLS. Nº 337

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 089/2017

O Prefeito Municipal de Monte Belo MG, no uso das atribuições e com fundamento no art. 4º, XXII, da Lei Federal n° 10.520/2001 e art. 43, VI, da Lei Federal n° 8.666/93, e conforme consta no Processo a manifestação da Pregoeira, Resolvo, **HOMOLOGAR** o processo licitatório nº 239/2017, na modalidade Pregão Presencial 089/2017, cujo objeto é aquisição de materiais e equipamentos permanentes para o prédio da vigilância em saúde e E. M. Cel. João Evangelista dos Anjos, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de educação, Cultura, Esporte e Lazer e Saúde e **DETERMINO** que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação de: **COMERCIAL FARAH LTDA ME**, no valor de R$ 5.285,00 (Cinco mil, duzentos e oitenta e cinco reais); **HENRIQUE ALEXANDRE LEMOS AJEJE 05135624600**, no valor de R$ 5.605,00 (Cinco mil, seiscentos e cinco reais); **INFORMÁTICA MARIA FERNANDA LTDA ME**, no valor de R$ 1.995,00 (Hum mil, novecentos e noventa e cinco reais); **MARIA APARECIDA DO CARMO FERREIRA 97509620600-ME**, no valor de R$ 4.537,00 (Quatro mil, quinhentos e trinta e sete reais). O critério de julgamento é de menor preço por item.

Monte Belo, 23 de Janeiro de 2018.

VALDEVINO DE SOUZA
Prefeito Municipal